

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 467, DE 2009

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para dispor sobre a instalação de janelas de ventilação em elevadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelo menos, o disposto nos incisos III e IV do art. 13 e os seguintes requisitos de acessibilidade:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 13.

.....

IV – cabine do elevador equipada com janela de ventilação dotada de mecanismo interno de abertura para casos de emergência e de sistema de proteção que impeça a saída de pessoas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.